

Processo n.º 2532/22.OBELSB

3.ª unidade orgânica

EX.MO JUIZ DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

O requerente nos presentes autos, Pedro Almeida Vieira, vem através do seu advogado informar este tribunal do seguinte:

- 1) Desde o dia 19 de Junho de 2023 que a requerida ACSS simula, junto do requerente, o cumprimento voluntário da sentença e acórdão que a confirmou, proferidos nos presentes autos.
- 2) No dia 19 de Junho de 2023 a requerida envia ao requerente um conjunto de ficheiros, em formato ZIP, cujo acesso dependia de uma password que não lhe foi enviada.
- 3) Mas na mensagem na qual os ditos ficheiros em formato ZIP foram enviados, dizia-se também que a cedência dos campos de GDH (grupos de diagnóstico homogéneo) dependia da autorização a ser concedida – percebemos mais tarde – pela empresa fornecedora e que tinha elaborado a base de dados.
- 4) Por mais incrível que possa parecer, para a requerida, o cumprimento ou incumprimento das decisões dos dois tribunais que se pronunciaram sobre a substância da questão, estaria dependente de uma autorização a ser concedida por uma empresa.
- 5) A password em falta chegou no dia seguinte, no dia 20 de Junho de 2023. Enviada directamente para o telemóvel do requerente, por SMS.
- 6) Numa nota lateral, para alguém como a ACSS que se preocupa tanto com a segurança dos dados, designadamente, com dados nominativos, esta prática descontraída – para dizer o mínimo – de enviar uma password, não deixa de ser extraordinária e reveladora.
- 7) Com a password, o que é que se pôde revelar?
 - . que o que foi enviado ao requerente não corresponde àquilo que foi pedido, nem àquilo que por sentença e acórdão, transitados em julgado, foi decidido.
 - . que o que foi enviado foi um conjunto de folhas Excel com dados agrupados similares aos da base de dados da morbilidade e mortalidade hospitalar.

- . que através do envio feito no dia 19 de Junho de 2023 pretendeu a requerida enganar o requerente e, já agora, enganar o Tribunal ou os Tribunais.
- 8) Prova disso é o facto de, após o envio, ter existido numa segunda tentativa de cumprir a sentença, tentativa ainda em curso.
- 9) No dia 7 de Julho de 2023 começa a segunda tentativa de cumprimento da sentença.
- 10) Agora, na posse de uma *“ resposta da empresa fornecedora do referido software, para autorização da cedência desses campos”, a ACSS envia ao requerente ficheiros com “... a nova versão da base de dados dos GHD, em anexo, expurgada de dados pessoais que permitam a identificação directa ou indirecta de pessias, já com os campos de GHD relativos a episódios codificados em hospitais com licenças adquiridas para utilização do agrupador do GHD.”*
- 11) Isto foi, pelo menos, aquilo que o departamento comunicacional da ACSS transmitiu ao requerente.
- 12) Mas entre o que é dito pelo departamento comunicacional da ACSS e a realidade vai uma grande distância.
- 13) Antes que a requerida venha dizer que cumpriu voluntariamente a sentença, o requerente vem informar este Tribunal que não é assim. A sentença está por cumprir. Adicionam-se novos impedimentos ao cumprimento voluntário e sem reservas.
- 14) Verdadeiramente, o que é enviado no dia 7 de Julho de 2023, são metadados e não a base de dados requerida. O que a comunicação é, é uma informação sobre as variáveis que a ACSS decidiu fazer desaparecer.
- 15) Mas se este envio do dia 7 de Julho não teve outra serventia, pelo menos serviu para provar que a ACSS não pretende cumprir a sentença. Antes, pretende retalhar e manipular dados, destruindo qualquer possibilidade de, deles, retirar qualquer sentido ou análise correcta.
- 16) Mas serviu igualmente para perceber que uma instituição do Estado português, ao mesmo tempo que se nega a fornecer acesso a uma base de dados que, já foi decidido, é documento administrativo e cujo acesso deve ser concedido ao requerente, fornece a uma empresa privada, no caso a 3M, dados clínicos detalhados de cidadãos portugueses, com o detalhe de esta empresa ter como clientes companhias de seguros.


Em resumo, serve o presente para informar que, até ao momento, foi feita tábua rasa da sentença proferida por V.Ex.^a.

RUI AMORES

ADVOGADO

O advogado,

 ruiamores@mac-lawyers.com

 +351-96 335 39 47

PORTIMÃO | ALGARVE